



LEI Nº 2886/2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2810/2007 - REGULAMENTO DO MAGISTÉRIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O ANEXO II – Tabela 2 – Quadro de Apoio Técnico Pedagógico – Empregos em Comissão, artigos 7 e 12, da Lei 2.810/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – Tabela 2 – Quadro de Apoio Técnico Pedagógico – Empregos em Comissão (art. 12)

Denominação	Sigla	Quant.	Ref - cat	Forma de provimento	Requisito básico para Provimento
Assistente de Direção de Escola	AD	20	R12	nomeação pelo Prefeito	Habilitação em Pedagogia - 5 anos de regência no Sistema Municipal
Coordenador Pedagógico	CP	25	R12	nomeação pelo Prefeito	Habilitação em Pedagogia - 5 anos de regência no Sistema Municipal
Diretor de Escola	DE	15	R15	nomeação pelo Prefeito	Habilitação Pedagogia e Administr. Escolar - 7 anos de regência no Sistema Municipal
		60			

Art. 2º. O inciso IV – JORNADA COMPLETA, do artigo 25, da Lei Municipal 2.810/2007, que trata das jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério, passará a ter a seguinte composição:

“IV – JORNADA COMPLETA:

- a) Jornada de opção do Professor de Educação Básica 2;**
b) Jornada que totaliza 150 horas mensais, das quais:

- 1. 24 horas semanais são dedicadas à regência de aulas;**
- 2. 15 horas mensais são dedicadas a trabalho coletivo e projeto político pedagógico;**
- 3. 15 horas mensais são de trabalho individual.**



- c) Jornada que totaliza 120 horas mensais, das quais:
1. 20 horas semanais são dedicadas à regência de classe em turnos de 4 horas de aula por dia;
 2. 10 horas mensais são dedicadas a trabalho coletivo e projeto político pedagógico;
 3. 10 horas mensais são de trabalho individual.
- d) Os Professores de Educação Básica 2 que optarem por jornada noturna terão uma jornada máxima de 120 horas mensais, conforme alínea c acima.”

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no texto original da Lei 2810/2007 as alterações constantes na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto
aos 13 de maio de 2008.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo